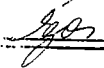




CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/12/2007 às 14.50
 /Matr.: 

MPV-403

00263

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30.11.07	proposição Medida Provisória nº 403/2007			
autor DEPUTADO ALEX CANZIANI	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte artigo:

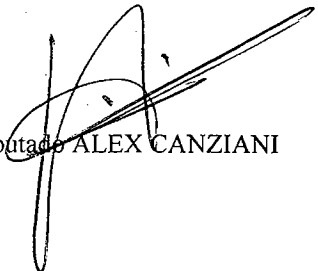
Art. – Ficam os bancos múltiplos com carteira comercial ou de crédito, financiamento e investimento, os bancos comerciais, a Caixa Econômica Federal e as sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizados a contratar os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para o desempenho das funções de correspondentes no país, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 2.707, de 30 de março de 2000, do Banco Central do Brasil.

Justificativa

Esta emenda busca erigir em texto de lei a norma inscrita no art. 2º da Resolução nº 2.953, de 2002, do Banco Central do Brasil. Por ela, os serviços notariais e de registro (cartórios) podem atuar como correspondentes bancários. Todavia, alguns Tribunais de Justiça (dentre eles, os de Minas Gerais, Rio e São Paulo) têm negado o exercício dessa atividade, entendendo que a permissão deve originar-se em texto de lei, stricto sensu.

O que esta emenda busca é facilitar a vida dos usuários de cartórios. Se aceita, o recolhimento das taxas, emolumentos e tributos poderá ser realizada no próprio espaço físico do cartório. Não terá necessidade de se deslocar até uma agência bancária para efetuar o pagamento.

Sala das Sessões, em


Deputado ALEX CANZIANI

